



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

Ao
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Dados da Licitação
Edital SIGA Nº: CMBG-EDL-2025/00051
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 4/2025

INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 00.912.718/0001-54, COM SEDE NA ROD. PREFEITO JOAQUIM SIMÃO 71,4, S/N GALPÃO 2 A 8, VARADOURO – CEP: 07500-000 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, TEMPESTIVAMENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, XVIII, DA LEI 10.520/02, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, A FIM DE INTERPOR.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, conforme art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é apresentada antes da abertura da sessão pública, devendo ser conhecida e analisada pela Administração.

II – DOS FATOS

A Impugnante, empresa especializada exclusivamente na fabricação de poltronas para auditório, analisou o Memorial Descritivo do edital e constatou a imposição de exigências técnicas extremamente específicas, onerosas e desproporcionais, que não guardam pertinência com o objeto licitado nem com o uso esperado dos produtos, prejudicando a ampla participação e restringindo a competitividade.

O memorial exige, para diversos itens, a apresentação de Certificado de Conformidade de Pintura em Superfícies Metálicas avaliado por OCP, com ensaios em:

Norma NBR 17088 (1500 horas), NBR 8095 e NBR 8096 (400 horas), além de ASTM D7091, ASTM D523, ASTM D3363, ASTM D3359, e ASTM D2794, entre outras.

Memorial Descritivo (2)

Tais normas são específicas para ambientes corrosivos, marítimos ou industriais, onde as superfícies metálicas são expostas à alta salinidade, agressividade química ou intempéries. Entretanto, o edital

Rod Prefeito Joaquim Simão KM 71,4 – S/N – Galpão 02 a 08 – Varadouro – Santa Isabel – SP – Cep 07500-000

www.santaclarapoltronas.com.br

Fone (11) 2020-0930



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

refere-se à aquisição de cadeiras e poltronas para uso interno em gabinetes, plenário, salas e auditório, em ambiente climatizado e protegido, sem qualquer exposição salina ou industrial.

Da mesma forma, o edital exige a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com comprovantes de destinação final, o que seria aplicável apenas em operações industriais de larga escala, construção civil ou atividades potencialmente poluidoras, o que não corresponde à fabricação e entrega de cadeiras e poltronas.

Memorial Descritivo (2)

Além disso, o edital não promoveu o adequado desmembramento dos lotes, agrupando todos os itens, mesmo havendo clara divisão técnica entre poltronas para auditório, cadeiras presidenciais, cadeiras giratórias, cadeiras fixas e cadeiras coletivas, o que viola frontalmente o art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, pois impede empresas especializadas — como a Impugnante — de participarem apenas no lote relativo às suas competências técnicas.

III – DA EXPLICAÇÃO DOS LAUDOS E NORMAS

Explicação detalhada das normas técnicas exigidas:

ASTM D7091 – Medição da espessura da camada de pintura sobre superfícies metálicas. Aplicada para estruturas expostas à corrosão. Inadequada para mobiliário interno.

ASTM D523 – Mede o brilho da pintura, utilizada principalmente em acabamentos premium automotivos e industriais. Não se aplica a cadeiras de uso interno.

ASTM D3363 – Avalia a resistência da pintura a riscos e abrasão. Utilizada para estruturas submetidas a atrito industrial. Não pertinente a cadeiras internas.

ASTM D3359 – Testa a adesão da pintura ao metal sob condições de impacto e exposição externa. Usada para estruturas externas e industriais. Não se justifica para mobiliário interno.

ASTM D2794 – Teste de impacto na pintura. Aplicado em ambientes industriais e automotivos. Não necessário para poltronas e cadeiras internas.

NBR 17088 – Ensaio de corrosão por névoa salina por 1500 horas. Aplicada a estruturas expostas à maresia, ambientes marítimos e offshore. Não aplicável ao objeto licitado.

NBR 8095 e NBR 8096 – Ensaio de resistência à corrosão por 400 horas. Aplicação em ambientes externos e agressivos. Desnecessário para mobiliário interno em plenários e gabinetes.



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

ASTM D7091 — Medida da espessura de revestimento em superfícies metálicas

→ Serve para determinar a espessura da camada de pintura aplicada sobre superfícies metálicas expostas à corrosão.

Uso típico:

- Estruturas metálicas expostas ao tempo (torres, postes, fachadas)
- Ambientes industriais ou marítimos (maresia)

✗ Inaplicável ao objeto (cadeiras para ambientes interno)

ASTM D523 — Brilho de superfícies pintadas

→ Mede o grau de brilho e reflexão da pintura, verificando se ela está adequada para acabamento premium e efeitos reflexivos.

Aplicação:

- Indústria automotiva
- Estruturas metálicas com acabamento de alto padrão industrial

✗ Não tem relação com durabilidade, ergonomia ou segurança de cadeiras de gabinete ou auditório.

ASTM D3363 — Teste de dureza da pintura (pencil hardness)

→ Mede a resistência da pintura a arranhões e riscos.

Aplicação:

- Equipamentos expostos ao atrito constante
- Máquinas industriais
- Metais com manuseio pesado

✗ Móveis internos não sofrem esse tipo de desgaste abrasivo profundo.

ASTM D3359 — Adesão da pintura ao metal (testes de arrancamento)

→ Verifica a capacidade da pintura de aderir ao metal, evitando descascamento quando exposto a intempéries, maresia, produtos químicos ou atrito extremo.

Usado para:

- Pintura industrial pesada
- Estruturas metálicas externas

✗ Não se aplica a cadeiras internas protegidas contra intempéries.

ASTM D2794 — Teste de impacto na pintura

→ Avalia a resistência da pintura contra impactos fortes, simulando quedas de objetos ou choques mecânicos.

Ambientes típicos:

- Indústria automotiva
- Equipamentos expostos a impacto

✗ Cadeiras fixas, estofadas e de uso interno não são submetidas a impactos industriais.

Rod Prefeito Joaquim Simão KM 71,4 – S/N – Galpão 02 a 08 – Varadouro – Santa Isabel – SP – Cep 07500-000

www.santaclarapoltronas.com.br

Fone (11) 2020-0930



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

EXPLICAÇÃO DAS NORMAS ABNT NBR

NBR 17088 – Ensaio de Corrosão – 1500 horas

→ Ensaio de névoa salina (salt spray test) que simula exposição extrema à maresia, ambientes marinhos e atmosfera industrial corrosiva.

Usado para:

- Materiais usados em NAVIOS, OFFSHORE e ÁREA COSTEIRA.
- Tubulações metálicas, torres externas, estruturas marítimas.

Ensaio extremamente rigoroso e caro.

✗ Totalmente desnecessário para mobiliário interno.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Resumo das finalidades dos ensaios:

Norma	Finalidade	Aplicação Real	Necessário para cadeiras internas?
ASTM D7091	Espessura da pintura	Estruturas metálicas externas	✗
ASTM D523	Brilho/reflexão	Automotivo/industrial	✗
ASTM D3363	Dureza da pintura	Maquinário industrial	✗
ASTM D3359	Adesão ao metal	Pintura industrial resistente	✗
ASTM D2794	Impacto mecânico	Indústria automotiva/externa	✗
NBR 17088 (1500h)	Corrosão extrema (maresia)	Áreas marítimas e offshore	✗

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da vedação a exigências desproporcionais e restritivas

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, inciso XII, proíbe exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade. Além disso, o art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura a ampla participação em licitações.

O TCU tem o entendimento consolidado:

Rod Prefeito Joaquim Simão KM 71,4 – S/N – Galpão 02 a 08 – Varadouro – Santa Isabel – SP – Cep 07500-000

www.santaclarapoltronas.com.br

Fone (11) 2020-0930



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

“Somente poderão constar do edital exigências técnicas compatíveis e necessárias ao atendimento do objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade.”

(Acórdão nº 2.622/2013 – TCU Plenário)

A exigência de ensaios de pintura e corrosão aplicáveis a chapas metálicas expostas a ambientes marítimos (1500h – NBR 17088) não é pertinente ao objeto, pois o uso é interno, protegido e climatizado. Não existe exposição à maresia, chuva ou agentes químicos.

Da ausência de pertinência ambiental – PGRS indevido

O edital exige Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com comprovantes de destinação final, mesmo tratando-se de simples fabricação de móveis. Tal exigência só é obrigatória nos termos do art. 20 da Lei 12.305/2010, para empresas potencialmente poluidoras ou que manejem resíduos perigosos, o que não é o caso de fabricantes de cadeiras e poltronas.

O TCU determina:

“A exigência de documentos ambientais deve estar diretamente relacionada à atividade contratada.”

(Acórdão nº 1429/2016 – TCU Plenário)

Da obrigatoriedade de parcelamento dos lotes

Art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021:

“Nas licitações de compras, obras e serviços, a Administração deverá dividir o objeto em lotes sempre que possível, visando à ampliação da competitividade.”

O TCU reforça:

“A não divisão em lotes, quando tecnicamente possível, constitui restrição à competitividade e afronta ao princípio da isonomia.”

(Acórdão nº 1.921/2015 – TCU Plenário)

Neste caso, existem diversos grupos técnicos distintos:

Poltronas fixas;

Cadeiras giratórias;



INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 00.912.718/0001-54

Cadeiras presidenciais;

Cadeiras coletivas;

Cadeiras de auditório;
— o que demanda parcelamento obrigatório.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;

A retirada das exigências técnicas de desempenho anti-corrosivo e normas aplicáveis a ambientes agressivos, por incompatibilidade com o uso do objeto;

A exclusão da exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com destinação final, por ausência de pertinência legal ao escopo do contrato;

A realização do adequado desmembramento dos lotes, permitindo a participação de empresas especializadas;

A retificação do edital para adequação aos princípios da competitividade, razoabilidade, legalidade e isonomia, conforme jurisprudência do TCU.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2025

INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA
CINEMA SANTA CLARA LTDA
FRANCISCO SEVERINO DA SILVA